



CEDI - P. I. B.  
DATA 22 09/88  
COD. ARD 119

E.M. nº 001

/PRESI

Brasília, 16 MAR 1988

Senhor Ministro,

Os Índios Arara, auto-denominados Wakarangna, de língua Karib, habitantes de vasta região nos municípios de Prainha e Altamira, no Estado do Pará, foram contactados e atraídos para um convívio pacífico com a comunhão nacional, nos anos de 1981 e 1982, por esta FUNAI. Anos e anos de ingentes esforços de humildes e abnegados servidores da FUNAI, inclusive com dezenas de servidores sendo flechados, adoecendo de malária, leishmaniose, e outras doenças tropicais; milhares de cruzeiros gastos, culminou numa atração pacífica desses Índios nos anos já citados.

Os Arara, com a abertura da rodovia Transamazônica no inicio dos anos 70, tiveram seu território tradicional cortado pela mesma e foram obrigados a se dividirem. Uma parte do grupo ficou localizada entre os Km 75 a 145 da rodovia Transamazônica (sentido Altamira-Itaituba), num espaço físico compreendido entre a rodovia e o rio Iriri. A outra parte ficou localizada ao norte da rodovia, próximo ao igarapé Penetekawa, na altura do Km 85.

Excelentíssimo Senhor  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário



Continuação E.M. nº 001 /PRESI

O grupo Arara do sul, foi atraído definitivamente em 1981. O grupo Arara do Norte teve sua atração culminada em 1982. Este grupo do Norte, após 13 anos de separação de seus irmãos, foi levado por esta FUNAI para o sul, em 1984, formando então uma comunidade única às margens do rio Iriri.

Para efeitos de garantir a estes índios, após o contato, um território condigno, a FUNAI tomou as seguintes providências:

a) Através da Portaria nº 528/N de 30/10/78 (anexo), interditou uma área com superfície aproximada de 235.600 ha (ao sul da Transamazônica).

b) Através do Decreto nº 88.018 de 04/01/83, (anexo), interditou uma área com superfície aproximada de 46.232 ha (ao norte da transamazônica).

Se, o trabalho que a FUNAI fez, ao atrair pacificamente estes índios, representou, para a região, a possibilidade de serem implantados projetos de ocupação fundiária ao longo das duas margens da rodovia entre os Km 75 e 145, a implantação da Usina Abraham Lincoln, a formação de núcleos populacionais extensos nos Km 80, 90 (hoje Vila Medicilância), a Vila Pacal, a implantação de extensas culturas de cacau, pimenta-do-reino, cana-de-açúcar, pecuária extensiva, etc., tornando esta região uma das mais ricas do Estado do Pará, sem que houvesse, por parte dos índios Arara, nenhum atrapalho ou impedimento a este crescimento econômico, político e social de nossa população nacional; para os Arara, foi uma grande perda. Perderam grande parte de seu território imemorial e tradicional; perderam preciosas vidas quando do contato por efeitos de doenças até então desconhecidas para eles, perderam sua capacidade de guerra - pois hoje estão sob nossa orientação; perderam sua auto-suficiência econômica, - pois hoje dependem de bens de consumo que nós lhes impusemos, para a aquisição dos quais sua cultura não estava preparada e, principalmente, estão absurdamente ameaçados de extinção física pela grande, violenta, crescente e insuportável - para eles - invasão das áreas que a FUNAI lhes reservou.



Continuação E.M. nº **001** /PRESI

Hoje, a população Arara que habita a área com 235.600 ha, é de 83 índios.

Frente a real situação de ameaça física contra todos os Arara, esta FUNAI fica numa eterna dúvida moral sobre seus procedimentos com relação a índios isolados: seus territórios, quando estão sozinhos e em estado primitivo, são assegurados por eles mesmos, por uso de suas armas. Quando são atraídos pela FUNAI, o Estado Brasileiro lhes deveria assegurar essa integridade, já que assumiu a responsabilidade legal para isto, quando conseguimos lhes tirar o ímpeto e lhes asseguramos, através de todos os artifícios que é uma Frente de Atração, uma melhor vida futura, com mais tecnologia, com segurança, com apoio, com paz. Mas o que ocorre é justamente o contrário. Ficam pacíficos, esperando que lhes prestemos segurança e nós não conseguimos isto. A dúvida é esta: não seria mais justo, mais digno deixarmos que morressem defendendo sua terra, ao invés de permitirmos sua aniquilação sob nossos olhos e "proteção"?

A invasão atual da Área Indígena Arara, representa um quadro que nos assusta sobremaneira, porque confronta diversos segmentos do povo e do poder brasileiros. Existe inequivocamente, uma ocupação ilegal de um próprio da União. Existe, inequivocamente, uma ameaça real à vida de 83 índios, últimos remanescentes de um povo que já sofreu tantas compulsões que é inacreditável que, em pleno fim do século XX, o Estado Brasileiro ainda concorde que genocídios ocorram em nossas barbas, contrariando toda nossa tradição cristã e contrariando qualquer racionalidade humana. Existe uma ameaça frontal contra um órgão da administração pública (FUNAI) e, em consequência, uma ameaça real contra servidores desta FUNAI que, ao defenderem o território e a vida dos Arara, estão cumprindo apenas com seu dever funcional- e este dever lhes está sendo impossibilitado. Estes confrontos todos podem gerar uma situação de violência e impunidade que nos assusta, se medidas urgentes, envolvendo esta FUNAI, esse MIRAD e outras entidades da Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, não forem imediata e inapelavelmente tomadas.



Continuação E.M. nº 001 /PRESI

A FUNAI poderia utilizar seu poder de polícia para simplesmente expulsar os posseiros e invasores (Lei 5.371 de 05/12/67 - Art. 19-VII) ou então apelar para forças policiais com a mesma finalidade (Lei 6.001 de 19/12/73 - Art. 34). Ocorre que, devido ao volume da invasão-há possibilidade de se gerar um conflito social na região - envolvendo mortes de índios e posseiros, servidores, possibilidades de interdição da rodovia Transamazônica, possibilidades de ameaça a Usina Abraham Lincoln, ocupação de escritórios do MIRAD e da FUNAI, procurada pelo Sindicato Rural de Medicilândia, a Administração Regional da FUNAI em Altamira procurou dar ao problema uma solução negociada, sem que em hipótese nenhuma o território indígena fosse negociado ou diminuído.

Assim é que, em 13/11/87, reunidos no Travessão do Km 75 da rodovia Transamazônica, ocorreu a 1ª reunião envolvendo ADR-Altamira/FUNAI, Superintendência do MIRAD no Pará, Sindicato Rural de Medicilândia e 400 posseiros. Nesta reunião, tanto a FUNAI quanto o MIRAD se propuseram inicialmente a fazer um Levantamento Fundiário na Área Indígena Invasada, para levantar o número dos invasores, seu tempo de ocupação, suas benfeitorias, para, depois disto, estudar-se uma maneira de realocar aqueles que assim o merecessem. Ficou bem claro a todos os posseiros que a terra Arara era inegociável, indivizível.

Em dezembro de 1987, servidores da FUNAI, do MIRAD-PA e pessoal do Sindicato Rural de Medicilândia fizeram o levantamento fundiário prometido em novembro/87. Constatou-se um número de 486 ocupantes que, somados a seus familiares, totalizam em torno de 2.000 pessoas dentro da A.I. Arara.

Após o Levantamento Fundiário realizado, os resultados do mesmo foram apresentados aos posseiros em reunião ocorrida no dia 02/03/88 na sede do Sindicato Rural de Medicilândia, com a presença da ADR - Altamira/FUNAI, do Sr. Superintendente do MIRAD-PA e cerca de 400 posseiros. Neste dia, o Sr. Administrador da ADR-Altamira/FUNAI recebeu um documento do Sindi



Continuação E.M. nº 001 /PRESI

cato Rural de Altamira (anexo), que se resume nos seguintes itens:

a) Embora não queiram deixar a área indígena invadida, os posseiros ACEITAM um remanejamento para uma terra produtiva.

b) São deixarão a terra invadida, no caso de remanejamento, se houver na nova terra infra-estrutura para que possam ocupá-la (presupõe-se como infra-estrutura, estradas, lotes demarcados, escolas, etc.)

c) São deixarão a área indígena invadida sob indenização, em dinheiro, das benfeitorias feitas, estimadas na época da remoção.

d) Os posseiros estão abertos ao diálogo e ao entendimento.

Dentro do estrito senso legal, a FUNAI jamais deveria discutir a questão da invasão. Porque, senão, vejamos:

a) Conforme os Art. 22, 24 e 25 da Lei 6.001 de 19/12/73, cabe aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, lhes cabe o usufruto pleno, posse, uso e percepção das riquezas e utilidades nestas terras existentes e estas terras são reconhecidamente indígenas, independentes de sua demarcação. No caso da Área Indígena Arara, juridicamente estão sendo negados aos índios Arara a posse de suas terras, seu patrimônio vem sendo dilapidado em prejuízo deles próprios e a área está sendo demarcada por esta FUNAI.

b) a comunidade indígena Arara, conforme o Art. 79 da Lei 6.001 de 19/12/73, é tutelada da União. Embora seja obrigação da União assistir, apoiar, assegurar e preservar as comunidades indígenas nacionais, esta obrigação para com os Arara é aumentada, na medida em que este grupo é recém-contactado, é pequeno, desconhece as mais elementares regras da sociedade nacional, etc. Faltar para com este pequeno grupo, representa uma infidelidade.



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
PRESIDÊNCIA

Continuação E.M. nº **001** /PRESI

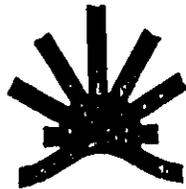
lidade do Estado e da sociedade nacional, inominável. A União, representada pela FUNAI (Art. 7º - § 2º da Lei 6.001 de 19/12/73) não deveria vacilar na defesa do patrimônio e da segurança desses índios.

c) O Art. 62 - § 1º e 2º da Lei 6.001 de 19/12/73, devolve as comunidades indígenas suas terras "tomadas" por efeitos jurídicos e atos de qualquer natureza. E garante que ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União ou a FUNAI em virtude da nulidade desses atos.

A FUNAI então, jurídica e moralmente, não teria porque discutir a presença de invasores na Área Indígena Arara. No entanto, entende a FUNAI que uma solução negociada para o impasse, sem que isto prejudique em absoluto o território e a vida dos Arara mais do que já ocorreu, deve ser feita agora.

Para contribuir decisiva, pacífica e formalmente para que os posseiros que estão invadindo a Área Indígena a deixem, mas que esta retirada não abandone famílias de brasileiros que também tem direito à posse de um pedaço de terra e entendendo a FUNAI que o MIRAD é o Órgão da Administração Pública responsável pela cessão de terras neste País propõe portanto as seguintes medidas práticas, imediatas e possíveis para si:

a) A FUNAI cede definitivamente à União para que o MIRAD a utilize com propósitos de Reforma Agrária a Área denominada Arara II, com 46.232 ha, situada ao Norte da rodovia Transamazônica, situada no município de Prainha-PA. Esta área foi interditada pelo Decreto nº 83.018 de 04/01/83. (Memorial Descritivo e documento de doação, anexo). Esta cessão está prevista no Art. 21 da Lei 6.001 de 19/12/73 - "As terras espontanea e definitivamente abandonadas por comunidade indígena ou grupo tribal reverterão por proposta do órgão federal de assistência ao índio e mediante ato declaratório do Poder Executivo, à posse e ao domínio pleno da União". Vale lembrar que o grupo Arara contactado nesta área em 1982, foi totalmente transferido para a



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
PRESIDÊNCIA

Continuação E.M. nº **001** /PRESI

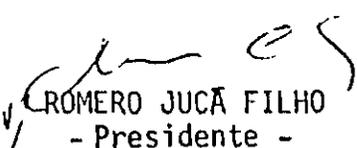
Área Indígena Arara situada ao sul da Transamazônica, não havendo mais, na mesma, nenhum índio, nenhum próprio da FUNAI. A partir do "aceito" desse MIRAD, a FUNAI encaminhará ao poder executivo os documentos necessários à que esta transferência se faça da forma mais rápida possível.

b) Através da Portaria nº 1854 de 15/04/85 (publicada no DOU de 18/04/85), a FUNAI interditou a leste da Área Indígena Arara-Sul, uma nova área com 1.060.400 ha visando a atração de um novo sub-grupo Arara. Em 02/01/88 a FUNAI manteve os primeiros contatos pacíficos com este novo grupo indígena no Igarapé Cachoeira Seca, afluente da margem esquerda do rio Iriri. A FUNAI sabe agora da localização exata desses índios, suas aldeias, suas áreas de caça, pesca e perambulação. No intuito de contribuir com o MIRAD, acha-se a FUNAI em condições de ceder, para fins de Reforma Agrária, parte dessa área de 1.060.400 ha. Cederia a FUNAI, nos termos do Art. 21 da Lei 6.001 de 19/12/73; 443.000 ha. (Memorial Descritivo em anexo).

Cederia a FUNAI, portanto, 489.232 ha ao MIRAD para que este Ministério alocasse tanto as famílias de invasores da Área Indígena Arara, aquelas que foram objeto do levantamento fundiário, como outras que não tem terras e dela necessitam.

Em contrapartida a esta cessão, a FUNAI anexaria a Área Indígena Arara Sul, 46.232.000 a leste da mesma, como compensação da área cedida ao Norte.

No intuito de resguardar o patrimônio indígena e pela paz social da região, a FUNAI toma estas medidas acima. Em hipótese nenhuma abrirá mão de zelar para que as áreas definitivamente habitadas e de posse imemorial dos Arara continue, daqui pra frente, a serem objeto de invasão, de especulação, de delapidação, de violência. Para tanto, instruirá medidas administrativas, jurídicas e policiais, para resguardar aos Arara suas áreas independentes, livres e desocupadas.

  
ROMERO JUCÁ FILHO  
- Presidente -

SEP Quadra 702 Sul  
Edifício Lex, 3.º andar



**FUNAI**

TELEX N.º 0643  
RADIO N

7 9551 011

n.º expedidor	n.º aparelho	data	hora da transmissão	inicialização
		26 SET 1988		

nome e endereço do destinatário: 061.1391 ou 061.1692 (TELEX)  
ILMO SR. MARIO LAMOS VILELA  
DD. SECRETARIO GERAL DO MIRAL  
BRASILIA - DF

texto a transmitir: SUPRIMENTANDO-O V.G. VOSTA SOLICITAR DE VOSORITA POSICIONAMENTO  
ORGAO V.G. QUANTO A EM 001/PNES DE 15-01-88, REPERTE A RELOCACAO DE  
ENCRAVADOS NA AREA INDIGENA ARAPA TRANSAMAZONICA V.G. MUNICIO DE ALIMENTACAO V.G.  
TRANSFERINDO-OS PARA A AREA DO DECRETO 98.016 DE 04-07-83 V.G. DIFERADA PELO  
FACE A INEXISTENCIA DE INDIOS PT. DA SOLICITACAO V.G. INSISTIR NESTA ATIVIDADE  
CAO REGIONAL NAQUELA CIDADE V.G. QUE VEM RECEBENDO VISTOS CONSTANTES DE  
OCUPANTES CITADA AREA INDIGENA QUE ESPERAM VER SUAS SITUAÇÕES REGULADAS  
COMO SAIR DAS AMEAÇAS CONSTANTES DO GRUPO INDIGENA RECOM. CONTACTADOS AP. NESTA  
EPOCA DO ANO COM IMPLANTACAO DE NOVAS DERRUBADAS A SOLICITACAO TEMDE A  
NOVOS CONFLITOS PODEM SURGIR COM PREVISORES INCONTECLAVETS V.G. DESGASTANDO  
ORGaos DO GOVERNO FEDERAL PT. COORDIAES SAUDADES DANIEL MARQUES DE SOUSA SUPERIN-  
TENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIARIOS/FUNAI

*Antônio Marcos de Sousa*  
Superintendente de Assuntos Fundiários  
BUAF/FUNAI

assinatura e carimbo do operador

DIF/JJM/nêa.001 (Ref. Proc. 535/88).